



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: 1º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20230127. Pregão Eletrônico nº 8/2022-029 PMP.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de livros paradidáticos voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses através do 1º termo aditivo.

Interessado: A própria Administração.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata do Registro de Preços para aquisição de livros paradidáticos voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Constam dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED (Memo. 178/2024 SEMED), intenciona proceder ao **1º aditamento do Contrato nº 20230127**, assinado com a empresa **GOMES & SILVA ASSESSORIA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses.

Para a celebração do aditivo, a SEMED apresentou justificativa técnica por meio do Relatório do Fiscal do Contrato (fls. 880), Sr. Geosival Basílio da Silva, Mat. nº 497/2021.

A Comissão Permanente de Licitação se manifestou quanto ao aditamento do contrato em tela.

A Controladoria Geral do Município se manifestou favorável a celebração do aditivo de prazo.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº **20230127**.

É o Relatório.

CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS - CLC
RECEBEMOS EM 3 / 4 / 24
ÀS _____ H.
DEBORA CHEEIA
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto contratado, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente dos órgãos, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

A SEMED solicita o aditamento de prazo de mais doze meses, conforme justificativa apresentada pelo fiscal do contrato, afirmando que:

“Eu, GEOSIVAL BASÍLIO DA SILVA, Decreto: 497/2021, lotado na Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Suprimento e Materiais da Educação - DESME, fiscal suplente do contrato nº 20230127 que versa sobre aquisição de livros paradidáticos Voltados para atender as necessidades pedagógicas para o 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, 1ª a 4ª etapa da educação de jovens e adultos e professores das escolas da rede municipal de educação do município de Parauapebas, Estado do Pará, firmado com a GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA, solicito aditivo de igual prazo, haja vista a necessidade de fornecer o objeto em questão.

Informamos que o referido contrato não foi executado devido ao Decreto Municipal nº 494/2022, que instituiu o Plano de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos do Poder Executivo no âmbito da Administração Direta e Indireta, sendo assim, não foi possível solicitar os materiais contratados conforme foi planejado no procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de promover a redução de despesas devido a queda das receitas líquidas do Município, em especial as relativas à CFEM.

Ressalta-se ainda que, embora a vigência do contrato seja até o dia 05 de abril de 2024, não será possível concluir o trabalho de fornecimento do produto (utilização do saldo). Além do mais, considerando a existência de saldo, sendo ele compatível para utilização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incluindo esse futuro aditivo faz necessário a distribuição dos livros paradidáticos para a rede de ensino municipal.

Diante da redução de recursos, a SEMED precisou diminuir o ritmo de trabalho e reprogramar as despesas, tendo tal decisão afetado diretamente na execução deste contrato. Todavia, apesar do adiamento na execução contratual, o objeto é de extrema importância para o desenvolvimento das atividades pedagógicas na rede municipal, razão que justifica o pedido de aditamento de prazo.

Assim sendo, será necessário fazer o aditivo por igual prazo (12 doze) meses, conforme os termos acima mencionados. Portanto, buscando manter a execução contratual, bem como para que não haja prejuízo ao interesse público, solicita-se o aditivo contratual, pelos motivos expostos. Ademais, por haver previsão legal para tanto, conforme dispõe a Cláusula Quinta do contrato nº 20230127 em seu art. 57, § 1º Lei 8.666/93."

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo, a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (...)

A justificativa para o aditamento de prazo solicitado pela SEMED amolda-se às disposições legais previstas no art. 57, § 1º, incisos II e III, pois, como a própria Secretaria alega, a solicitação de prorrogação de prazo de vigência de doze meses é necessária frente ao atraso na execução do contrato, em razão da necessidade de diminuição dos gastos do Município, frente a queda da arrecadação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Entretanto, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos; que sejam atualizadas todas as certidões que, porventura, estejam vencidas quando da assinatura do aditivo e que os documentos que estão em cópias simples sejam conferidos com o original por servidor competente.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, não vislumbramos óbice legal à celebração do Termo Aditivo uma vez que tal prorrogação fora prevista no ato convocatório e no respectivo contrato administrativo, *desde que devidamente autorizado pela autoridade competente e cumpridas as recomendações desta Procuradoria*.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 03 de abril de 2024.

RAFAELA PAMPLONA DE MELO
ASSESSORA JURÍDICA DE PROCURADOR
DECRETO Nº 068/2017

HUGO MOREIRA MOUTINHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MATRÍCULA Nº 2577

EMANOEL AUGUSTO DE MELO BATISTA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. Nº 501/2024